



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Memorando nº: 13/2019 - CICGSS- 06505

GOIÂNIA, 01 de outubro de 2019.

Da (o): COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE  
Para: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Resposta à Desistência da participação no Chamamento Público nº 02/2019

Senhor Secretário,

Em atenção aos Ofícios nº 046 e 047/2019 - Instituto Haver que "informa sua decisão em caráter irrevogável e irretratável de desistir da participação do Chamamento Público nº 02/2019 - SES/GO", a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde/Comissão Interna de Chamamento Público conhece o pedido, mas **NEGA-LHE PROVIMENTO**, ante os fatos e fundamentos aduzidos:

1. Disciplina o instrumento convocatório, no item VI - Habilitação, Julgamento e Homologação que:

6.7.1. Após a fase de habilitação, **não caberá desistência das propostas**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Chamamento Público - CICP (ênfase acrescida).

2. Portanto, na presente situação, a CICP desconhece qualquer fato superveniente que possa justificar o pleito, de forma que não há fundamentos ou circunstâncias para que a CICP acolha o pedido. Ademais, acrescenta o mesmo dispositivo legal que:

9.11. A participação da organização social no processo de seleção **implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos**, cláusulas, condições e anexos do presente Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito fosse, com lastro nas normas referidas no preâmbulo do Instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão (ênfase acrescida).

3. De outro giro, alega a concorrente que tenderia à desistência do Chamamento Público em virtude de insegurança jurídica, em razão de atos administrativos que alteraram situação já estabelecida. É preciso reforçar que até o momento, todos os atos e decisões administrativos foram carregados de motivação e transparência, e que a situação inicialmente estabelecida quanto ao vencedor do referido certame não fora modificada, existindo, porém, a garantia do contraditório e ampla defesa aos

concorrentes, o que sempre foi inclusive reforçado pela própria concorrente em seus recursos administrativos.

4. Ademais, foi levado ao conhecimento da CICIP, ações judiciais promovidas pelo próprio Instituto Haver - dentro de sua garantia fundamental - o que não se questiona em momento algum, o que pode ter sido o motivo da aparente insegurança jurídica, todavia, manifesta pelo próprio ente, mas que, até o momento, não alteraram a situação estabelecida.

5. Considerar o acesso à justiça como insegurança jurídica seria cercear o direito fundamental de todo e qualquer cidadão ou a ele equiparado, o que não pode ser assentido sequer pelo ente administrativo.

6. Quanto às alegações sobre dúvidas quanto à imparcialidade e impessoalidade, ressalta-se que todos os atos da CICIP sempre foram públicos e devidamente noticiados. Que as próprias sessões foram abertas ao público e que todos os membros nunca se esquivaram de ofertar esclarecimentos ou respostas levantadas pelos participantes ou qualquer outro cidadão. Os próprios atos revisionais, administrativos, foram amplamente discutidos, motivados e publicados, o que não corresponde com o fato narrado pelo Instituto Haver.

7. Nesse ínterim, deve-se lembrar que a CICIP é a mesma para a condução de todos os Chamamento Públicos em andamento nesta Secretaria. Assim, poder-se-ia questionar o motivo da desistência em relação **apenas** ao Chamamento Público nº 02/2019 - SES/GO e não, também, do Chamamento Público nº 01/2019 - SES/GO, do qual o concorrente, inclusive, participou ativamente na via judicial.

8. Ademais, a presente desistência acarretaria importante prejuízo à devida tramitação do certame, já que o próprio instrumento convocatório disciplina que as normas do Chamamento Público, as quais devem ser observadas pela CICIP, deverão ser *"interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato de gestão"*.

9. Por fim, deve-se registrar a impropriedade do Instituto Haver em suscitar a referida desistência, especialmente em momento posterior à avaliação e julgamento de todas as propostas de trabalho, quando, ainda, a ação depende do balizamento e concordância desta Comissão.

Ante os fatos e fundamentos apresentados, a Comissão Interna de Chamamento Público nega provimento ao pedido.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Presidente de Comissão**, em 03/10/2019, às 13:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador **9350976** e o código CRC **B17A7E6E**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE  
Rua SC 01, nº 299, Bairro Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74860-270



Referência: Processo nº 201900010036799



SEI 9350976